



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 284/71

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

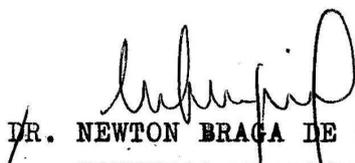
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar procuração, passar recibos, endossar ou transferir a quem de direito, para negociar ações pertencentes ao Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná;

Artigo 2º - As ações a que se refere o artigo 1º são de emissão da **PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A**, conforme cautela nº. 132.362.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a entregar referidas ações pelo valor do dia;

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 25 DE MARÇO DE 1971.


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.


MARCELO ZANELLO MILLÈO
SECRETARIO MUNICIPAL